

2

3

CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você ser admitido no plano e manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos beneficios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento do Plano de Beneficios, documento base para você conhecer o funcionamento do Plano Inovar Previdência

PLANO INOVAR PREVIDÊNCIA

Dados da ENTIDADE: Inovar Previdência - Sociedade de Previdência Privada - CNPJ: 73.000.838 / 0001-59 PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO - Nº Registro (CNPB): 1993.0008-11 - Nº CNPJ do Plano: 48.306.820/0001-32

REQUISITOS PARA ADMISSÃO NO PLANO:

- a) Poderá tornar-se participante ativo do PLANO INOVAR PREVIDÊNCIA qualquer empregado vinculado a uma PATROCINADORA.
- b) O empregado que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido com qualquer empresa PATROCINADORA, e que não tenha antes se inscrito neste plano, poderá, assim que cessar a mencionada suspensão ou interrupção, optar pela adesão, observados os requisitos de admissão descritos no Regulamento do Plano.
- c) A inscrição deve ser feita por meio do formulário específico, no qual o PARTICIPANTE nomeará seus beneficiários e autorizará os descontos que serão efetuados no seu salário referentes às contribuições devidas ao plano. Clique aqui para acessar o formulário.

REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE:

- a) Perderá a condição de PARTICIPANTE ativo aquele que deixar de honrar com as contribuições, quando não observado o prazo de notificação prévia disposto no Regulamento.
- b) Ocorrendo o término do vínculo empregatício, deverá o PARTICIPANTE, desde que não seja elegível a Beneficio de Aposentadoria, optar entre (I) Benefício Proporcional Diferido 1, (II) Portabilidade 2, (III) Resgate 3 ou (IV) Autopatrocínio4, cuja condição de participação encontra-se prevista no Regulamento do Plano.
- c) O PARTICIPANTE que falecer ou cancelar a sua participação perderá a condição de PARTICIPANTE
- 1 Beneficio Proporcional Diferido (BPD): opção que permite ao participante permanecer vinculado ao Plano, com o seu saldo de Conta Total retido no Fundo até que complete
- a idade de aposentadoria normal, sem realizar contribuições recorrentes.
 Portabilidade: corresponde à transferência do saldo de Conta que tenha direito na data do desligamento, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de beneficios de previdência complementar, sem que o valor transite pela conta corrente do participante.
 Resgate: 100% dos valores que o participante tiver direito será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas com base no valor da última quota disponível.
 Autopatrocínio: se manter vinculado ao Plano realizando as contribuições que a Patrocinadora realizava, além das próprias contribuições.

REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE AO BENEFÍCIO: -

- a) Aposentadoria Normal: o PARTICIPANTE ativo será elegível ao benefício da Aposentadoria Normal na data em que preencher a seguinte condição: ter no mínimo 60 (sessenta) anos de idade.
- b) Aposentadoria Antecipada: o PARTICIPANTE ativo será elegível ao benefício da Aposentadoria Antecipada na data em que preencher, a seguinte condição: ter no mínimo 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.
- c) Aposentadoria por Invalidez: o PARTICIPANTE ativo será elegível ao benefício da Aposentadoria por Invalidez após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, desde que seja elegível a um benefício por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social, nos termos do subitem 8.3.1 e do item 8.4 do Regulamento do Plano.
- d) Os beneficiários de PARTICIPANTE ativo que vier a falecer terão direito a um beneficio de pensão por morte, nos termos do item 8.5 do Regulamento.
- e) Para o pagamento dos benefícios, além do atendimento das condições previstas no Regulamento do Plano, será exigida a formalização pelo PARTICIPANTE, por meio do formulário específico, conforme o caso.
- f) O Participante desligado da PATROCINADORA poderá optar por um dos Institutos Legais Obrigatórios (Benefício Proporcional Diferido, Autopatrocínio, Portabilidade ou Resgate, observadas as condições previstas no Regulamento do Plano.
- g) As modalidades de benefício decorrentes das opções registradas no item (f) acima, bem como suas condições específicas, são dispostas pelo item 9.1 do Regulamento.

FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS: Conforme determinado pelo Regulamento do Plano Inovar Previdência:

- a) Aposentadoria Normal e Antecipada: o valor mensal do benefício de Aposentadoria será calculado sobre 100% do saldo da Conta Total, apurado na data do término do vínculo, ou na data da requisição de início de recebimento em caso de PARTICIPANTE autopatrocinado, levando sempre em conta o estabelecido no Regulamento do Plano Inovar Previdência.
- b) Aposentadoria por Invalidez: o valor mensal do benefício de Aposentadoria por Invalidez será calculado sobre 100% do saldo da Conta Total, apurado com base nos dados do PARTICIPANTE no mês da carta de Concessão do INSS, levando sempre em conta o estabelecido pelo Regulamento.
- c) Pensão por Morte: seus Beneficiários Dependentes e Beneficiários Indicados receberão o beneficio calculado sobre 100% do saldo da Conta Total, apurado com base na data do falecimento do PARTICIPANTE, levando sempre em conta o estabelecido pelo Regulamento.
- d) Benefício Proporcional Diferido: o valor mensal será apurado sobre 100% do saldo da Conta Total, calculado na data base em que se tornar elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal, levando sempre em conta o estabelecido pelo Regulamento.
- e) Os benefícios de prestação continuada serão pagos através de uma das formas de renda mensal, a escolha do Participante: a) em percentual do Saldo Total (de 0,1% a 2,5%); b) em número constante de quotas, por um período de 5 a 20 anos; c) em valor monetário determinado, cujo valor seja, no momento da opção, sendo no máximo 2,5% do saldo de Conta Total.

OBSERVAÇÕES:

Quaisquer alterações provocadas no Regulamento do Plano prevalecem sobre as disposições do presente certificado. Este certificado tem por objetivo atender à Resolução CNPC nº 32 de 4 de dezembro de 2019.

5